

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 06/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “PRABALÁ” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “PRABALÁ” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa “**GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, CNPJ 00.430.571/0001-66, .**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “PRABALÁ” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado da banda se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “PRABALÁ” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O CARNAVAL 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada da Banda deveu-se ao seu sucesso e a incontestante aprovação da opinião pública regional.

Embora o forte do mercado cearense seja o forró, e querendo suprir uma necessidade em trilhar outros caminhos, foi que surgiu a Banda Prabalá, em 1996, tendo como principal característica uma forte percussão, característica até hoje mantida.

A Banda Prabalá realmente pegou, contagiou o público, e contagia até hoje pela energia positiva que ela passa. No dia 27 de agosto de 1999, no Centro Cultural Dragão do Mar a banda grava seu primeiro cd, tendo uma forte repercussão no mercado local (ver mais sobre a discografia em CDs).

Festas foram surgindo, contratos concretizados e a banda aos poucos conquistou seu espaço, surgindo assim a necessidade de partir para o seu segundo cd ao vivo, sendo gravado no dia 08 de outubro de 2001. Com o forte desempenho de seu segundo cd, surgiu uma oportunidade ímpar de levar seu ritmo, e apresentar seu trabalho além fronteiras. Recebeu uma proposta irrecusável para ir a Itália, precisamente em Riva Del Garda levados pela empresa Benacus Travel Service, para apresentarem-se numa feira internacional de turismo.

A Banda Prabalá, com seu trabalho incansável, fruto de muita dedicação, profissionalismo e inovação, levando o ritmo efervescente do axé, continua contagiando por onde passa.

Tem puxado muitos blocos em micaretas importantes como: Limofolia (Limoeiro-Ce); Russafolia (Russas-Ce); Jaguarfest (Jaguaribe-Ce); Carnabral (Sobral-Ce); Fortal (Fortaleza-Ce); Perifolia (Fortaleza-Ce); Barafolia (Baraúnas-RN); Micapau (Pau-dos-Ferros-RN); Festverão (Tibau-RN); Ipu-careta (Ipu-Ce); Carnailha (Mossoró-RN); Altofolia (Alto dos Rodrigues-RN); Açufolia (Açu-RN); São Bento Folia (São Bento-PB); PatosFest (Patos-PB); Camofolia (Camocim-Ce); Grossos Folia (Grossos-RN); Areia Folia (Areia Branca-RN); Micaribe (Beberibe-Ce). Sem contar com festas tradicionais como: Festa do Boi (RN); Festa do Hawái, cinco anos consecutivos em Tabuleiro do Norte-Ce; Festa do Hawái (Canindé-Ce); Festa do Caju (Bela Cruz-Ce) e outras inúmeras festas que a Prabalá tem animado e arrastado um público cativo. Prabalá Agora Com Um Novo Projeto, mais Irreverente do que nunca e uma nova História e um novo Swing a Banda que é de Fortaleza/Ce vem com tudo com muitas novidades, aguardem

Não paira nenhuma dúvida que o artista “PRABALÁ” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração do CARNAVAL 2023 NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

*I - Omissis.*

*II - Omissis.*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

*“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 09 de fevereiro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação